

**CONTRATO nº36/2019**

**Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 22/2019 - Processo Licitatório 46/19.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito em Exercício Sr. **JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS**, inscrito no CPF nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDORA a empresa **AUTO MECÂNICA FLORESTA LTDA.** (MM MÁQUINAS E MOTORES), com sede à Rua Hoffmann, nº511, bairro Floresta, no município de Porto Alegre/RS, telefone para contato (51)3222-9606, inscrita no CNPJ sob o nº04.916.808/0001-74, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra, bem como fornecimento de material para conserto de ar condicionado do veículo Ônibus Marcopolo/Volare V6 ESC, ano fabricação 2013, ano modelo 2013, cor preta, placa **IVD 7223**, chassi 93PB36M1MDC047019, lotado na Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Ônibus Marcopolo Volare V6 ESC - Placa IVD 7223	
Quant.	Produtos
01	Filtro secador
01	Gás nitrogênio
01	Gás R134 A
01	Motor evaporador DCM 24v
01	Higienização evaporador (lavado serpentina, vedação tampas, troca de filtros de ar, desobstrução drenos, fungicida/bactericida) e filtro anti pólen.
01	Mão de obra

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** - O preço para o presente é de R\$3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O Pagamento para a empresa vencedora será à vista. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE/RUBRICA: 311 – PAB Material, 280 ASPs Material, 288 ASPs Material e Material Manutenção e qualificação da frota de veículos; 315 PAB Serviço, 283 ASPs Serviços, 289 ASPs Serviços Manutenção e qualificação da frota de veículos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara/RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara/RS, CEP 95.820-000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS** - O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO** - Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo a Sra. Suélen dos Pasços Reis, matrícula 2854-1, a responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos



do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS** - A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

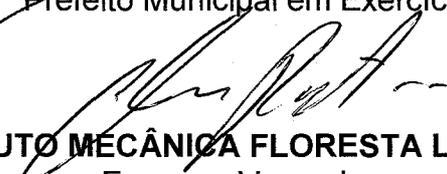
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 11 de fevereiro de 2019.

  
**JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**AUTO MECÂNICA FLORESTA LTDA.**  
Empresa Vencedora